

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.625, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Resolução Autorizativa nº 10.753, de 13 de outubro de 2021 , que trata da Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda., das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão UFV Sky São Mamede – SE Santa Luzia II, localizada nos municípios de Santa Luzia e São Mamede, estado da Paraíba.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 919, de 23 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.004606/2021-42, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução Autorizativa nº [10.753](#), de 13 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda., CNPJ nº 36.099.378/0001-31, autorizada conforme as Resoluções Autorizativas nº 10.021 a nº 10.030, de 18 de maio de 2021, da ANEEL, a área de terra de 60 (sessenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Sky São Mamede - SE Santa Luzia II, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 13,010 (treze virgula dez) km de extensão, que interligará a Subestação Elevadora UFV Sky São Mamede à Subestação Santa Luzia II, localizada nos municípios de Santa Luzia e São Mamede, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.004606/2021-42, que está disponível na ANEEL.”

Art. 2º Alterar a área de terra descrita no Anexo da Resolução Autorizativa nº [10.753](#), de 13 de outubro de 2021, para a área de terra descrita no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD		
MEMORIAL 5344		
UF	Código Município	Empreendimento
PB	2514909	LT UFV Sky São Mamede - SE Santa Luzia II
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER -39)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	78,064718	Sergio Vicente Novak
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
PB20220473471	60	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	711.414,529	9.230.094,149
2	713.435,825	9.230.577,030
3	714.623,396	9.232.158,036
4	718.348,118	9.235.101,653
5	722.008,420	9.235.487,146
6	722.441,057	9.235.464,346
7	722.538,305	9.235.473,980
8	722.544,220	9.235.414,273
9	722.442,444	9.235.404,190
10	722.009,993	9.235.426,980
11	718.371,686	9.235.043,803
12	714.666,700	9.232.115,784
13	713.470,806	9.230.523,699
14	711.428,471	9.230.035,791
15	711.414,529	9.230.094,149